Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1812/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20048/2016
PROTOCOLO	: 1731227
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADA	: LÚCIA ALVES MACEDO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para f**ins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Lúcia Alves Macedo, que ocupou o cargo de Professora, na Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na **Análise n. 25853/2018** (peça n. 10, fls. 53-54) e no **Parecer n. 19082/2018** (peça n. 11, fl. 55).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Lúcia Alves Macedo, com fundamento nas

regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

STAN